

RESOLUÇÃO nº 105/2019-SEDS

Determina que os Chefes dos Escritórios Regionais – SEDS assumam a atribuição de assinar os Termos de Entrega de Imóvel, relativos aos contratos de locação de imóveis.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei nº 18.778, de 12 de maio de 2016, e o Decreto nº 404, de 30 de Janeiro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR, que os Chefes dos Escritórios Regionais ou seus substitutos, vinculados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, assinem os Termos de Entrega de Imóvel, relativos aos contratos de locação de imóveis, atendendo o item 9.3.3 e Anexo X, do Decreto Estadual nº 12.022/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.413/2015 e pelo Decreto Estadual nº 4.119/2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 074/2016-SEDS.

Curitiba, 09 de abril de 2019

Ney Leprevost

Deputado Federal

**Secretário de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

32205/2019

RESOLUÇÃO nº 106/2019-SEDS

Designa Comissão Especial de Licitações – Componentes do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei nº 18.778, de 12 de maio de 2016, e o Decreto nº 404 de 30 de janeiro de 2019, e considerando a necessidade de estabelecer a Comissão Especial de Licitação, em conformidade com o artigo 1º do Decreto Estadual nº 5681/2016, artigo 45 inciso XIV da Lei Estadual nº 8485/1987, artigo 30 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 51, caput § 4º da Lei nº 8.666/93, para conduzir as licitações dos Componentes do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – FAMÍLIA PARANAENSE, de acordo com empréstimo nº 3129/OC-BR – Banco Interamericano de Desenvolvimento, o contido nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como de acordo com as Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco

Interamericano de Desenvolvimento, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **ELENICE MARTINS**, RG n.º 1.673.846-8/PR, **ÂNGELO BENJAMIM COSTA TADINI JÚNIOR**, RG n.º 13.418.940-1/PR e **SIMONE LAZZAROTTO E SILVA DE MELLO**, RG n.º 4.500.7600/PR para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Licitação para a condução das Licitações referentes ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – FAMÍLIA PARANAENSE, com recursos oriundos do BID.

Art. 2º Atribuir à Presidente da Comissão Especial de Licitação, a competência para assinar os instrumentos convocatórios e demais atos correlatos ao fiel cumprimento das regras previstas na legislação adrede à matéria.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá validade por um ano, ficando revogada a Resolução n.º 271/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10250, de 08/10/2018.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Ney Leprevost

Deputado Federal

**Secretário de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

32291/2019

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 15/2019 – COMEC

EMENTA: Adequação das disposições do Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana às normas previstas na Lei Estadual nº 18.419/2015 (que define o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, no exercício das competências que lhe conferem os artigos 3º, incisos XI e XVII; e art. 16, incisos IV e X, ambos do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995); os artigos 2º, 19, inciso VII; e 50, parágrafo único, todos do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros (Decreto Estadual nº 2.009/2015); o artigo 1º, §2º do Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana (Portaria nº 26/2015/COMEC) e, finalmente, o artigo 99 da Lei Estadual nº 18.419/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar disposições fixadas na Portaria nº 26/2015/COMEC, que instituiu o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana, a fim de adequá-las às normas previstas na Lei Estadual nº 18.419/2015 (que define o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná).

Art. 2º. O artigo 8º, inciso II, “a” da Portaria nº 26/2015/COMEC passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) ESPECIAL (“PASSE LIVRE”) – Destinado às pessoas com deficiência e/ou patologias crônicas (e seus eventuais acompanhantes), assim considerados aqueles que preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 79 a 100 da Lei Estadual nº 18.419/2015.”

Art. 3º. A Seção IV do Capítulo III da Portaria nº 26/2015/COMEC passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV - DO CARTÃO ISENTO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PATOLOGIAS CRÔNICAS

Art. 27. As pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, transtornos do espectro autista, deficiência múltipla e/ou patologias crônicas, assim definidas na Lei Estadual nº 18.419/2015, e que tenham renda bruta familiar per capita mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos (estadual do Grupo I), estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba, mediante apresentação do “cartão de transporte isento (Passe Livre)”, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 18.419/2015 e no presente Regulamento.

§ 1º. Os processos para a concessão da isenção do pagamento da tarifa do

Transporte Coletivo Metropolitano serão conduzidos pela Operadora do SBE, a qual deverá observar, rigorosamente, todas as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Estadual n.º 18.419/2015, bem como as demais regulamentações estaduais pertinentes.

§ 2º. A concessão de isenção às pessoas com as doenças crônicas definidas na Lei Estadual n.º 18.419/2015 dependerá da comprovação de existência de tratamento continuado, prestado fora do município de sua residência, bem como do preenchimento dos demais requisitos estabelecidos na Lei Estadual n.º 18.419/2015.

§ 3º. Para a concessão do benefício, a Operadora do SBE deverá exigir a apresentação do rol de documentos exigidos no artigo 86 da Lei Estadual n.º 18.419/2015.

§ 4º. Nos casos em que houver a prescrição médica da necessidade de acompanhante, deverá ser indicado no requerimento de concessão do benefício o nome de até 3 (três) pessoas maiores de dezoito anos, anexando a este, fotocópia da Carteira de Identidade legível destas pessoas.

§ 5º. A falsa declaração ou comprovação de renda mensal sujeitará o infrator às penas da lei, bem como à perda do benefício.

§ 6º. Os beneficiários da isenção serão identificados através de cartão eletrônico contendo os dados estabelecidos no artigo 93 da Lei Estadual n.º 18.419/2015.

§ 7º. A primeira via do Cartão Isento será concedida pela Operadora do SBE gratuitamente, sem prejuízo de cobrança em decorrência da emissão de eventuais vias posteriores.

§ 8º. O Cartão Isento concedido à pessoa com deficiência é pessoal, intransferível e válido pelo período de 04 (quatro) anos, exceto nos casos em que houver indicação em laudo médico sobre a necessidade de nova avaliação em prazo inferior.

§ 9º. O Cartão Isento concedido à pessoa com doença crônica é pessoal, intransferível e válido pelo período de 02 (dois) anos, exceto nos casos em que houver indicação em laudo médico sobre a necessidade de nova avaliação em prazo inferior.

§ 10º. Nos casos de deficiência permanente, fica dispensada a apresentação de laudo médico na renovação da concessão do cartão isento (passe livre), devendo apenas apresentar os demais documentos exigidos no artigo 86 da Lei Estadual n.º 18.419/2015.

§ 11º. A liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal será realizada

pelo motorista ou cobrador, mediante conferência do cartão isento, ficando corresponsável pela autenticidade do seu uso.

Art. 28. O processo de renovação do cartão isento enquanto o benefício de passe livre do usuário estiver válido será realizado mediante o comparecimento do usuário na sede da Operadora do SBE, com a apresentação de documento de identificação, ocasião em que a Operadora registrará uma foto do usuário para atualizar o banco de dados do sistema de reconhecimento facial.

Parágrafo único. Quando o benefício de passe livre do usuário estiver vencido, além das providências previstas no caput, o usuário deverá comprovar a satisfação dos requisitos para manutenção do benefício, nos termos da legislação específica.

Art. 29. Somente terá direito à isenção tarifária de que trata essa Seção o acompanhante que possuir nome e dados pessoais descritos no cartão isento (passe livre) do beneficiário, restringindo-se a um acompanhante por viagem..

§ 1º. No caso previsto no caput, o beneficiário terá direito a utilizar o seu cartão isento duas vezes, ou seja, uma para o titular e uma para o acompanhante, dentro do limite temporal de até 20 (vinte) segundos, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º. Os acompanhantes dos beneficiários só poderão usar o cartão isento quando estiverem efetivamente acompanhando o usuário ao qual o cartão está vinculado, sob pena de cancelamento imediato do cartão, nos moldes do art. 15 do presente Regulamento.

§ 3º. Quando solicitado pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte, o acompanhante deverá apresentar documento de identificação com foto e as indicações de acompanhantes constantes na carteira concedida ao beneficiário."

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 09 de abril de 2019.

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná

João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 60/2019

31892/2019

Secretaria da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 21 DE 04/04/2019

ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSA POSTUI				90	02/06/2006 01/06/2011	06/05/2019 03/08/2019
22059440	1	NAI	156896934			

31222/2019

Secretaria da Educação

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFD2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 03/04/19 *
* PORTARIA N. 00023/19 *

OO DIRETOR GERAL DA SEED
NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 00132/19 DE 11 DE JANEIRO DE 2019,
RESOLVE

REVOGAR A(S) PORTARIA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES), PARA PRESTAR(EM)
SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA, RETORNANDO, EM CONSEQUENCIA A(S) SUA(S) LOTACAO(OES) DE ORIGEM :

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	PORTARIA	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
010534567-4	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	01	AE02-32	DOCUMENTADOR ESCOL	00091 050612	ATALAIA - LOCAL	ATALAIA
004032175-6	EDSON FRANCISCO SILVA BARBOSA	02	PN13-76	DOCUMENTADOR ESCOL	000000	CONSELHEIRO MAIRINCK - LO	CONS MAIRINCK
006081633-6	LILIAN RAMOS NARLOCH	01	AE02-09	DOCUMENTADOR ESCOL	00026 030317	GUARAQUECABA - LOCAL	GUARAQUECABA
006081633-6	LILIAN RAMOS NARLOCH	01	AE02-09	DOCUMENTADOR ESCOL	00026 030317	GUARAQUECABA - LOCAL	GUARAQUECABA
006004622-0	CLAUDIA LOPES	01	PN12-75	DOCUMENTADOR ESCOL	00032 090418	MARILANDIA DO SUL - LOCAL	MARILANDIA SUL
004544185-7	ALCENI LUIS FAUSTINO	01	AE02-31	DOCUMENTADOR ESCOL	00057 010617	REALEZA - LOCAL	REALEZA
004544185-7	ALCENI LUIS FAUSTINO	01	AE02-31	DOCUMENTADOR ESCOL	00057 010617	REALEZA - LOCAL	REALEZA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 03/04/19

MOACIR GOMES DA SILVA
DIRETOR GERAL DA SEED

31849/2019